



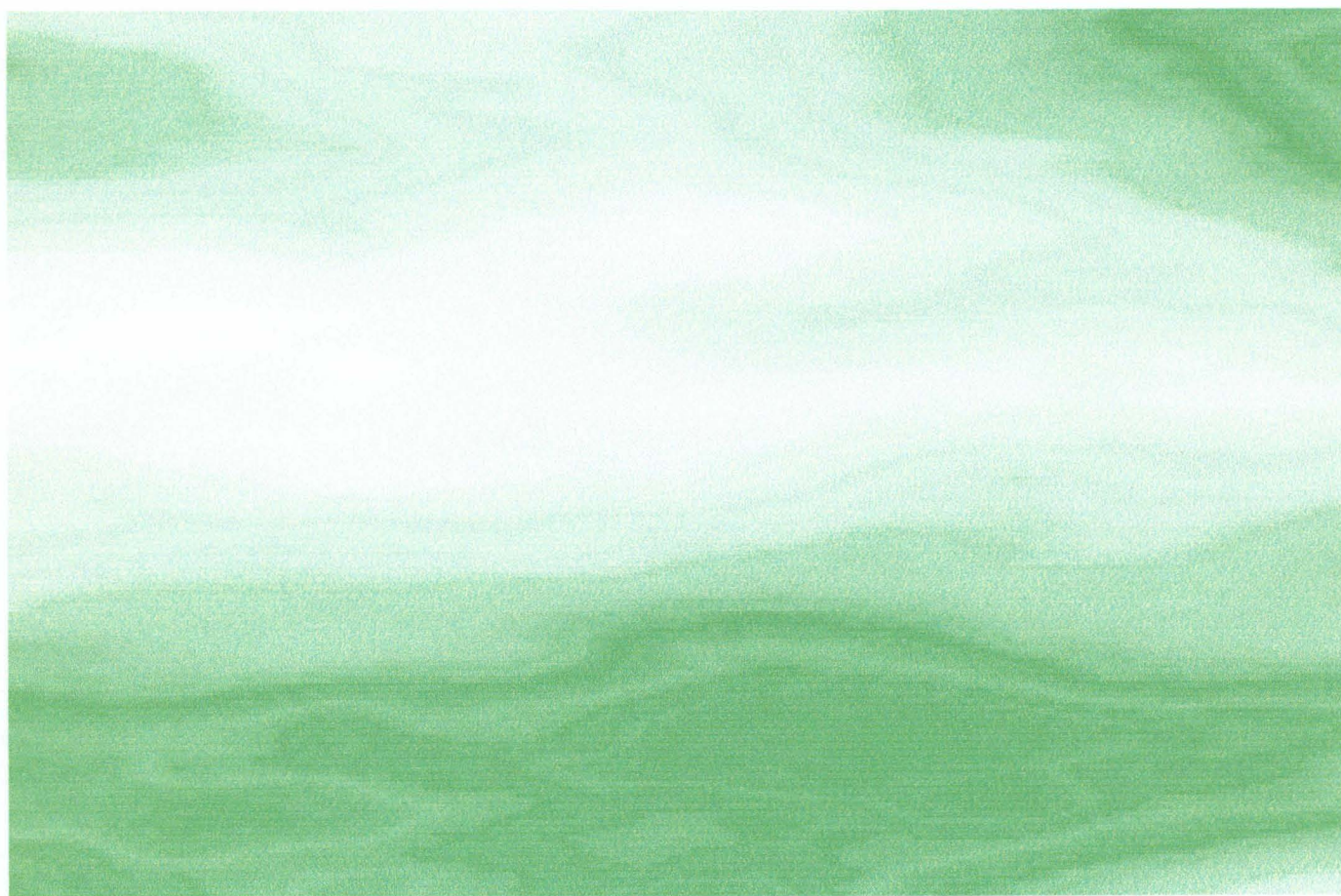
Governo do Estado do Espírito Santo
Coordenação Estadual de Ciência & Tecnologia - COECT



INSTITUTO DE APOIO À PESQUISA E AO
DESENVOLVIMENTO JONES DOS SANTOS NEVES

Região Metropolitana da Grande Vitória

Análise dos Modelos de Gestão Instituídos



Abril / 2003

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO
JONES DOS SANTOS NEVES - IPES

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES
BIBLIOTECA

REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA
ANÁLISE DOS MODELOS DE GESTÃO INSTITUÍDOS

1100961
119/2003

Abril/2003

20/10/03 PLS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Paulo César Hartung Gomes

COORDENAÇÃO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - COECT
Fernando Luiz Herkenhoff Vieira

INSTITUTO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO JONES DOS
SANTOS NEVES - IPES
Maria José Schuwartz Ferreira

DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
Rogério Brasil Pereira

DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Andréa Figueiredo Nascimento

EQUIPE TÉCNICA
Terezinha Guimarães Andrade

REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA: Análise dos modelos de gestão instituídos

Em 1995, pela Lei Complementar nº 58, o Estado do Espírito Santo institucionalizou a Região Metropolitana da Grande Vitória - RMGV, estabelecendo o seu sistema gestor, assim como, os limites e o quadro dos municípios integrantes dessa região (Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica, Viana). Mais recentemente, foi alterado o sistema gestor metropolitano tendo sido, também, modificada sua configuração espacial com a incorporação à Região, em 1999, dos municípios de Guarapari, e Fundão, em 2001.

Para analisar um modelo de gestão é necessário contrapô-lo a outros, identificar singularidades no tempo e no espaço, de forma a estabelecer elos que permitam comparação. Por não ter sido a rigor, efetivamente implantada, inexistem elementos para análise da experiência de gestão metropolitana na Grande Vitória (RMGV).

Mesmo retrocedendo no tempo e incluindo o período anterior à institucionalização da RMGV, a experiência passada – embora importante para entender Vitória e seu entorno – está predominantemente baseada em planos e projetos e não em uma prática efetiva de integração que possa ser avaliada em termos de desempenho e resultados, embora caiba mencionar algumas iniciativas e tentativas.

Alguns planos e projetos de âmbito metropolitano merecem destaque especial devido a investimentos, mesmo que a implantação tenha sido parcial ao longo dos anos. A título de exemplo, cita-se o componente transporte urbano, pois desde 1979 tem sido objeto de planos e projetos setoriais de suporte ao planejamento da Região Metropolitana. Dentre eles, ressalta-se a elaboração do Plano de Transporte Urbano da Grande Vitória – PDTU/ 1987 e de 2002, bem como os programas Transcol I e II. Igualmente na área de saneamento tem-se o Programa de Despoluição da Bahia de Vitória - PRÓDESAN e o PRÓDESPOL que ultrapassam as fronteiras da RMGV.

O sistema gestor definido pela Lei Complementar nº 58/95 compreendia um Conselho Metropolitano (reunindo os cinco municípios e o Governo Estadual), um Comitê de Planejamento e uma Secretaria Executiva itinerante. Este sistema apresentava grandes lacunas, trazendo dificuldades de implementação.

O Conselho, instituído em caráter deliberativo, trazia em sua composição representantes dos seis municípios e do Governador do Estado. Embora não implementado, é conveniente mencionar que a indefinição da Presidência do Conselho e a inexistência de paridade entre municípios e o Estado, podem ser apontados como problemas, que mereciam serem equacionados. Na época, o Instituto de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento Jones dos Santos Neves – IPES apresentou ao executivo estadual propostas de alteração, levando em conta soluções para os problemas relacionados ao sistema gestor.

Outro ponto importante dizia respeito à Secretaria Executiva, que, conforme estabelecia a Lei Complementar nº 58/95, seria exercida pela Secretaria de Planejamento ou Administração do município cujo representante estivesse exercendo a função de

coordenador do Conselho. Essa Secretaria Executiva itinerante, como estabelecia a lei, caso fosse implementada, poderia ser apontada como mais um dos entraves, já que as rotinas estariam sujeitas, entre outros agravos, às constantes mudanças de equipamentos e de equipes responsáveis.

Como instrumento de co-gestão, a lei complementar em referência instituiu o Comitê de Planejamento como órgão consultivo do Conselho Metropolitano. Entretanto, a lei não definiu sua competência, ficando, assim, sua operacionalização prejudicada. Por outro lado, o grande número de representantes em sua composição, que reunia, entre tantos, membros da sociedade civil e dos poderes executivos e legislativos, municipais e estadual, dificultou sua implementação.

Destaca-se, também, a indefinição pela Lei Complementar nº 58/95 de um órgão metropolitano de apoio técnico e de suporte financeiro ao planejamento integrado e às ações conjuntas dele decorrentes.

Desde a institucionalização da RMGV, em 1995, foram realizadas apenas cinco reuniões do Conselho Metropolitano, sendo a mais recente realizada em 25 de janeiro de 2001.

A primeira reunião do Conselho Metropolitano aconteceu em 04/05/95 e contou com a presença de todos os seus membros, sendo discutidos assuntos relacionados com a necessidade de modificação da Lei Complementar nº 58/95. Foi também sugerido pelos Prefeitos que a coordenação do Conselho Metropolitano fosse exercida em caráter permanente pelo Governador do Estado, e que o Instituto de Apoio à Pesquisa e o Desenvolvimento Jones dos Santos Neves – IPES tivesse participação no Conselho como órgão colaborador, em face da inexistência de órgão técnico metropolitano. Nesta reunião ficou definida, também, áreas consideradas prioritárias para gestão compartilhada, quais sejam: saúde, transporte, saneamento, criança e adolescente e habitação.

Em menos de um mês, após a realização da primeira reunião, mais precisamente em 29 de maio de 1995, foi realizada a segunda reunião do Conselho Metropolitano, onde foi apresentado pelo Governo do Estado, projeto nas áreas definidas como prioritárias, tendo sido, também, sugerida a realização de um debate entre órgãos setoriais do Estado e as Secretarias Municipais, visando adequação das ações programáticas.

Dois meses após a realização da 2ª reunião do Conselho, em 3 de julho de 1997, e, posteriormente, em 30 de agosto de 1997, o Conselho se reuniu com o objetivo de avaliar, a partir das reuniões setoriais, as propostas e as providências que se faziam necessárias para implementação de ações nas áreas definidas, embora estas propostas fossem ainda bastante abstratas.

Com o agravamento político e econômico do Estado, as questões metropolitanas deixaram de ser consideradas prioritárias e, somente, em janeiro 2001 esse tema retornou à pauta de prioridades do Estado e das Prefeituras da RMGV.

Em reunião do Conselho Metropolitano realizada em 25 de janeiro de 2001, foram definidas as áreas consideradas de interesse metropolitano, assim compreendidas: Ação

Social, Desenvolvimento Econômico, Educação, Saúde, Saneamento, Segurança Pública e Transporte.

Não obstante foram constituídos Grupos de Trabalhos Setoriais para o desenvolvimento de estudos e projetos relativos às áreas consideradas prioritárias, atribuindo-se a coordenação dos mesmos aos Secretários de Estado correspondentes. Coube à Secretaria de Planejamento do Estado que estava na coordenação do tema Desenvolvimento Econômico, a função de Comissão Sistematizadora. Ficou definido, também, a periodicidade das reuniões do Conselho Metropolitano que deveriam ocorrer a cada 4 (quatro) meses.

As propostas apresentadas tinham como intenção evoluir na discussão e na implementação da Região Metropolitana, pautada dentro de premissas da gestão compartilhada, buscando-se com isso a integração e cooperação mútua para o desenvolvimento conjunto, sob o ponto de vista econômico e social.

Entretanto, em abril de 2001, os trabalhos foram súbita e unilateralmente paralisados em virtude do advento da Lei Complementar nº 204/2001 que alterou o sistema gestor metropolitano. Nesse novo arcabouço institucional as funções deliberativas são assumidas por um colegiado formado por representantes do executivo e do legislativo municipal e estadual e por representantes da sociedade civil e de entidades comunitárias. O grande número de representantes em sua composição demonstra o grau de dificuldades a ser enfrentado na operacionalização desse sistema gestor, esclarecendo que até o momento não houve indicação para essas representações. Prevê no artigo 5º da lei em vigor a participação de representantes de cada um dos municípios que compõem a RMGV (atualmente, 7 municípios), mais 3 (três) representantes da Assembléia Legislativa, 2 (dois) representantes da sociedade civil, um representante de entidades comunitárias e 4 (quatro) representantes do Poder Executivo. Assim, a composição prevista para o Conselho Metropolitano é de 17 (dezessete) membros votantes, dentre os quais o executivo estadual possui 4 (quatro) votos.

As áreas previstas para serem cobertas pelos serviços públicos no âmbito de interesse da Região, conforme a legislação em vigor, são bastante amplas e de natureza diversas, quais sejam: saneamento básico compreendendo o abastecimento de água, a coleta e o tratamento de esgoto e o serviço de limpeza pública; disciplinamento do uso do solo metropolitano; transportes e sistemas viários; proteção ao meio ambiente e controle da poluição ambiental; aproveitamento de recursos hídricos; saúde; educação; habitação; seguridade pública; campanhas institucionais de interesse comum; cartografia e informações básicas para o planejamento metropolitano.

A aprovação da Lei Complementar nº 204/2001 deixou, mais uma vez em aberto várias questões fundamentais para operacionalização do sistema gestor da RMGV, tais como: a indefinição de órgão de apoio técnico, que promovesse a articulação entre as diferentes funções públicas de interesse da região, bem como, os aspectos relativos às fontes de recursos e financiamento para operacionalização da Região. Nesse contexto, ao invés de apenas reproduzir formatos inadequados de gestão para o complexo urbano da RMGV, novos modelos e proposições para a articulação regional devem ser pensados

Distante de um equacionamento institucional e de uma prática que privilegie iniciativas para dividir responsabilidades e assumir compromissos a inexistência de uma cultura de integração por parte de esferas governamentais, aliada à ausência de recursos, sejam externos, sejam orçamentários, assim como, a falta de uma política de ação regional no âmbito do estado e dos municípios, dificultaram, ao nosso ver, a implementação da Região.

A desarticulação técnico-política entre municipalidades que compõem a RMGV e o Estado é um significativo obstáculo para implementação de ações mais incisivas na solução de problemas comuns e revelam mais uma vez, a fragilidade de iniciativas para dividir responsabilidades e assumir compromissos em conjunto.

A realidade da integração urbana e da interdependência dos problemas dos municípios da Região está a exigir soluções conjuntas e abrangentes superando disputas político-partidárias que viram a prejudicar a tomada de decisões voltadas ao interesse metropolitano.



Governo do Estado do Espírito Santo
Coordenação Estadual de Ciência & Tecnologia - COECT



INSTITUTO DE APOIO À PESQUISA E AO
DESENVOLVIMENTO JONES DOS SANTOS NEVES

Av. Mascarenhas de Moraes, 2524
Jesus de Nazaré - Vitória - ES
CEP : 29.052-015

Tel/fax: (27) 324.3888
e-mail : ipes@ipes.es.gov.br
www.ipes.es.gov.br
